INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Coronel Pergentino Ferreira		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Coronel Pergentino Ferreira, de Banabuiú, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 1072423/2014	**PARECER Nº** 0582/2014	**APROVADO EM:** 29.09.2014

I – RELATÓRIO

Talita da Silva Oliveira Sousa, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Coronel Pergentino Ferreira, de Banabuiú, por meio do processo nº 1072423/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição integra a rede municipal de ensino, tem sede na Rua Queiroz Pessoa, 435, Assentamento Boa Água, Trapiá, CEP: 63.960-000, Banabuiú, é mantida pela Prefeitura Municipal de Banabuiú, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 01.944.007/0001-24, com Censo Escolar nº 23095776.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Talita da Silva Oliveira Sousa, diretora pedagógica, habilitada, licenciada em Pedagogia pela Faculdade Kurius – Maranguape, Registro nº 108901, e a secretária escolar, Ednete Lopes Batista, Registro nº 7613. O corpo docente dessa instituição é composto de onze professores, dos quais, sete são habilitados e quatro autorizados.

O regimento escolar e a organização curricular foram elaborados com base na legislação vigente.

Presentes ao rol de documentos o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Hilton Alencar Andrade, CREA nº 518-D, e o Atestado de Salubridade, assinado por Danilo de Andrade Lima, CRM 14655.

Foi relacionado no SISP o acervo bibliográfico, composto de 386 volumes, extensivos aos níveis de ensino oferecidos pela instituição, para um total de 207 alunos, perfazendo um percentual de 1,86 livros por aluno, bem abaixo do número recomendado por este CEE.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Cont. do Parecer nº 0582/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, pelo que dispõe a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e as deste CEE.

III – RECOMENDAÇÕES

Para que sejam renovados o recredenciamento e o reconhecimento, há necessidade de que essa instituição adquira novos títulos de leitura para a biblioteca e apresente os demais documentos solicitados.

O responsável pela instituição deverá proceder ao novo pedido de recredenciamento pelo menos noventa dias antes do vencimento do presente Parecer, conforme Resolução deste CEE.

Há necessidade de realizar esforços no sentido de buscar zerar o número de autorizações para professores, tendo em vista a existência de grande número de profissionais habilitados em licenciatura ofertada por várias instituições superiores de ensino.

Embora o voto do relator tenha sido favorável à solicitação da instituição, há necessidade de que, anualmente, até 30 de abril, sejam atualizadas no SISP as alterações ocorridas na escola no ano anterior, informando, ainda, o número de novos títulos adquiridos anualmente para a biblioteca, a fim de atingir pelo menos o número mínimo de livros exigidos pela Resolução nº 12.244/2010.

IV – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0739/2014 – NEB/CEE, de autoria da Assessora Técnica Marta Maria Marques, e nos dados insertos no SISP.

Assim sendo, conceda-se o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Coronel Pergentino Ferreira, de Banabuiú, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

Cont. do Parecer nº 0582/2014

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE